



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 16 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 376/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 36/2026

Autoria: Uriel Biazin

Ementa: Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua políticas públicas de prevenção e enfrentamento à misoginia, aos discursos de ódio contra mulheres e à violência de gênero no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Para: **Comissão Mista da Câmara Municipal de Embu das Artes**

De: **Assessoria Jurídica – Hélio da Costa Marques (OAB/SP 301102 / Matrícula 1166)**

Assunto: **Parecer Jurídico – Projeto de Lei nº 36/2026 (Processo nº 376/2026)**

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 36/2026**, de autoria do Vereador Uriel Biazin, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua **políticas públicas de prevenção e enfrentamento à misoginia**, aos discursos de ódio contra mulheres e à violência de gênero no Município de Embu das Artes.

2. Análise Técnica e Jurídica

Após análise minuciosa da propositura em face do ordenamento jurídico vigente, destaco os seguintes pontos:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400300031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Competência Legislativa: A matéria insere-se no âmbito do **interesse local** (Art. 30, I, da Constituição Federal) e na competência suplementar do Município para legislar sobre proteção e integração social (Art. 24, XIV, CF).

Constitucionalidade: O projeto observa os princípios da **dignidade da pessoa humana** e da igualdade de gênero, não apresentando vícios de iniciativa, uma vez que se trata de norma autorizativa que não cria despesa imediata ou obrigatória sem previsão orçamentária (Art. 5º do projeto).

Legalidade e Técnica Legislativa: A redação atende aos requisitos da **Lei Complementar nº 863/1999**, apresentando clareza, precisão e ordem lógica em seus artigos.

Admissibilidade Regimental: O projeto preenche os requisitos dos artigos 31 e seguintes do **Regimento Interno (Resolução nº 199/2014)**, estando apto para análise pela **Comissão Mista**, conforme competência definida no Art. 38 do referido diploma.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à admissibilidade e regular tramitação** do Projeto de Lei nº 36/2026 perante a Comissão Mista, por inexistirem óbices constitucionais, legais ou regimentais.

É o parecer, submetido à apreciação superior.

(Assinado Eletronicamente) Hélio da Costa Marques Assessor Jurídico – OAB/SP
301102 Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400300031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

